



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete



OFÍCIO Nº 265//2023-GP Ilha Comprida, 15 de Dezembro de 2023.

ASSUNTO: Ref. Resposta ao Requerimento nº 132/2023

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento nº 132/2023, desse Nobre Vereador **IVAN HELENO DA SILVA**, para ser encaminhado ao mesmo, para seu devido conhecimento.

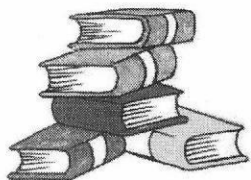
Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABIO TONON
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ilha Comprida

RECEBIDO EMM
16/10/24
SP.



Secretaria Municipal de Educação

e-mail: educacao@ilhacomprida.sp.gov.br

Ilha Comprida, 08 de novembro de 2022.

Ofício 065/2023- Em atendimento ao Requerimento 132/2023/GVIH de Aatoria do Nobre Vereador Ivan Heleno da Silva.

Venho por meio deste informar que a **“Implementação de Escola em Tempo Integral para Maternal, Jardim 1 e Jardim 2, no Bairro Boqueirão Sul**, seguem as diretrizes do Sistema de Ensino em Ilha Comprida previstas na **Lei nº2071 de 04 de outubro de 2023**. Em relação a **“Implantação de Berçário”** na localidade verificamos um número insuficiente de alunos para abertura de sala. Entretanto, temos vagas na CEI de Pedrinhas para atender a demanda.

Segue anexa lei nº 2071.

Atenciosamente,

VALÉRIA CRISTINA ROSA PONTES
Secretária de Educação Ilha Comprida

A Ilmo. Sr.
Ivan Heleno da Silva.
Vereador/Câmara Municipal
Ilha Comprida - SP

Avenida Beira Mar, 11.000, Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP
CEP: 11925-000 – Telefone: (13) 3842-1219 (13) 3842-7000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1189

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2071
DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E EDUCAÇÃO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ILHA COMPRIDA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 31ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 115/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica instituído o Programa de Escola em Tempo Integral e Educação Integral nas escolas municipais de Educação Básica do município de Ilha Comprida, SP, a ser implementado de modo progressivo.

Artigo 2º Para os fins do disposto nesta lei considera-se Escola de Tempo Integral a unidade em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo em consonância com o Art. 34 e Art. 31 da Lei 9.394/1996, o Art. 3 da Lei n.14.640/2023 e Meta 6 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei 13.005/2014.

Artigo 3º Para os fins do disposto nesta lei considera-se Educação Integral de acordo com o entendimento do disposto no Art. 205 da Constituição Federal, Art. 29 e 32 da Lei 9.394/1996, definindo-se por estratégias educativas para o pleno desenvolvimento do educando em suas dimensões física, social, emocional, intelectual e cultural, bem como seu preparo para o exercício da cidadania, em jornada ampliada, atendidos com atividades extracurriculares e projetos especiais ou projetos integradores.

Artigo 4º Considera-se como ações que implementam a promoção da formação integral do aluno:

- I- Atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos do espectro Autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- II- Atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas;
- III- Apoios pedagógicos;
- IV- Programas e projetos especiais definidos pela Secretaria de Educação.

Artigo 5º A política municipal de Educação em Tempo Integral, alinhada às diretrizes da Política Nacional, tem por objetivos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eaos/#ilhacompridaDiário> Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1189

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a Meta 06 estabelecida pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014;
- II – elaborar, implementar, monitorar e avaliar Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na educação básica;
- III – promover a equalização de oportunidades de acesso e a permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes.

Artigo 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral, dentro dos princípios da gestão democrática, realizando as seguintes ações:

Parágrafo Único Cabe ao Conselho Municipal de Educação acompanhar todas as ações voltadas a Política do Programa:

- I - instituir Comitê Gestor da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral com os principais segmentos das unidades escolares e representantes dos colegiados da gestão democrática;
- II – diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Ensino, no que tange ao atendimento dos alunos com indicativos de violência familiar ou vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, transtornos do espectro Autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;
- III – organizar as dimensões pedagógicas, administrativa e financeira para fins de organização curricular, matrículas, carga horária, currículo alinhado à BNCC;
- IV - orientar as escolas municipais na execução, implementação e avaliação deste Programa, com a revisão dos Projetos Político Pedagógicos (planos de ensino, projetos especiais, projetos integrados, práticas, rotinas e atividades extracurriculares) e Regimentos Escolares alinhados às diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;
- V - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, com vistas à garantia dos princípios constitucionais de educação de qualidade e a valorização profissional;
- VI – Adequar a jornada de trabalho dos profissionais, quando necessário, para o desenvolvimento do Programa.

Artigo 7º Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação através de resoluções complementares.

Artigo 8º As despesas desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacompridaDiário> Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1189

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2072

DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
PROCEDER COM A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 31ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 119/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica a Contabilidade Municipal, autorizada a proceder com a Abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 67.128,00 (sessenta e sete mil, cento e vinte e oito reais), distribuídos na seguinte dotação:

01	PODER LEGISLATIVO			
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL			
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	120.000	67.128,00

TOTAL

R\$ 67.128,00

Artigo 2º Os recursos necessários ao atendimento da dotação acima serão cobertos com os valores arrecadados de alienação, através de sinistro realizado no exercício corrente.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
[https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacompridaDiário Oficial Eletrônico](https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacompridaDiário%20Oficial%20Eletr%C3%B4nico).